

LEI Nº 476/2014, de 20 de fevereiro de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Demerval Lobão de acordo com o Piso Nacional e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

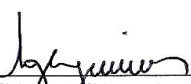
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), incidente sobre o vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Demerval Lobão, ativos e inativos, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 1.697,00 (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento previsto no caput do art. 1º obedece ao piso nacional previsto no art. 2º e fora atualizado nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

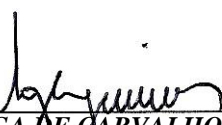
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão, 20 de fevereiro de 2014.



LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.



LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal